



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026

Município de Santa Tereza

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: transporte de adubo orgânico, desde a granja da empresa Bretanha Importação e Exportação Ltda e demais produtores integrados da JBS Aves Ltda até a propriedade de agricultores que solicitam este serviço, conforme determina a Lei Municipal nº 908/2009

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para transporte de adubo orgânico, desde a granja da empresa Bretanha Importação e Exportação Ltda. e demais produtores integrados da JBS Aves Ltda até a propriedade de agricultores que solicitam este serviço, conforme determina a Lei Municipal nº 908/2009.

A contratação justifica-se por seu relevante interesse público e pelo incentivo ao desenvolvimento da atividade agropecuária no município.

Além disso, o serviço atende ao interesse coletivo ao fomentar a produção agrícola, fortalecer a economia rural, reduzir os custos de produção dos agricultores e incentivar a permanência das famílias no campo, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais para o município.

Dessa forma, o transporte de adubo orgânico entre as granjas fornecedoras e as propriedades dos agricultores enquadra-se nas ações de apoio ao desenvolvimento rural previstas na Lei Municipal nº 908/2009, justificando a prestação do serviço pelo Município, observados os critérios, limites e condições estabelecidos na referida legislação municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Tereza, como se vê do item 185 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de que trata o presente Termo de Referência têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço (menor taxa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Além disso, deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando experiência em atividades similares aos serviços previstos.

Constuem as obrigações da contratada:

- a) Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

b) Designar e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

d) Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Fiscalização do CONTRATANTE.

e) Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

f) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

g) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

k) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

l) Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

m) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

n) Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

o) Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

p) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

q) Impedir o derramamento de líquidos, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.

r) Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

s) Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

t) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Tereza - RS.

u) Destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

5.8 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação foram mensurados com base nas quantidades utilizadas em anos anteriores e na demanda vigente do município em relação as solicitações dos produtores rurais, sendo a descrita abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual
01	Transporte de adubo orgânico, desde a granja da empresa Bretanha Importação e Exportação Ltda. e demais produtores integrados da JBS Aves Ltda até a propriedade de agricultores que solicitam este serviço	Até 1.000 viagens

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Transporte de adubo orgânico.

Neste sentido, potenciais fornecedores podem ser encontrados em buscas na internet e mesmo em editais promovidos por este e outros municípios, disponíveis no Licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Tais buscas foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.470/2024, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado, conforme Planilha de Quantitativos e Custos que segue em anexo ao Edital: R\$ 99,06 (noventa e nove reais e seis centavos) por viagem, sendo que deste valor 80% será de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

responsabilidade do Município e 20% responsabilidade do produtor rural que solicitar o serviço (Lei Municipal nº 908/2009), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total anual
01	Transporte de adubo orgânico, desde a granja da empresa Bretanha Importação e Exportação Ltda. e demais produtores integrados da JBS Aves Ltda até a propriedade de agricultores que solicitam este serviço	Até 1.000 viagens	R\$ 99,06	R\$ 99.060,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de adubo orgânico, contemplando a coleta, carregamento, transporte e entrega do material nos locais previamente definidos pela Administração, observando as normas ambientais, de segurança, trânsito e demais legislações aplicáveis.

O serviço deverá ser executado por meio de veículos adequados ao transporte de cargas a granel, em perfeitas condições de uso, manutenção e segurança, com capacidade compatível com as quantidades demandadas. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, bem como assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, mediante emissão de ordens de serviço contendo as quantidades, datas, locais de coleta e entrega e demais informações necessárias à execução.

O pagamento será realizado por viagem, sendo que 80% (oitenta por cento) do custo do transporte, desde o local da coleta até a propriedade do agricultor será de responsabilidade do poder público, objetivando a recuperação de terras rurais do Município e os 20% (vinte por cento) restantes ficam sob a responsabilidade do agricultor que solicitar o serviço, conforme Lei Municipal nº 908/2009.

A coleta de adubo deverá registrar prioridade para os produtores que possuem creches de suínos no Município, conforme Lei Municipal nº 908/2009.

Fica limitado em 05 (cinco), o número de cargas por agricultor em cada pedido, sendo que o Produtor Rural para fazer jus ao benefício deverá se inscrever junto a Secretaria de Agricultura.

O contrato oriundo do presente processo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado respeitando o limite decenal previsto na lei vigente, sendo seu valor reajustado pelo índice IPCA-E.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que causaria inviabilidade técnica e operacional.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Planejamento Estratégico indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui potencial impacto ambiental positivo, uma vez que incentiva o uso de fertilizante orgânico, contribuindo para a melhoria das características físicas, químicas e biológicas do solo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Tereza, 26 de junho de 2026

CRISTIANO CASAGRANDE
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria,
Comércio e Meio Ambiente

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/2026

PREFEITA